



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 403/2010 – INDIAPORÃ, 23 DE JUNHO DE 2.010.

(Disciplina as atribuições do Conselho Tutelar e firma as normas a serem seguidas no processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990, e dá outras providências).

- Artigo 1º** - Fica disciplinado as atribuições do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Indiaporã, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período.
- § 1º** - Os membros titulares do Conselho Tutelar, diante da relevância e responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, serão remunerados mediante pagamento mensal de importância correspondente a 120 % (Centros e vinte) por cento sobre o salário mínimo vigente no País.
- § 2º** - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.
- § 3º** - O efetivo exercício do cargo de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção moral.
- § 4º** - Sendo eleito funcionário público municipal, assim como servidor de autarquias, fundações ou empresas de economia mista de âmbito municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

vantagens de seu cargo, vedado à acumulação de vencimentos.

§ 5º

- O Conselho Tutelar funcionará em dependências do próprio município, a ser definida pelo Poder Executivo.

Artigo 2º

- A eleição para o Conselho Tutelar far-se-á mediante a inscrição dos candidatos, que até o encerramento das inscrições, preencherem os seguintes requisitos:

I

- reconhecida idoneidade moral.

II

- idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.

III

- residir no Município há mais de 03 (três) anos.

IV

- estar em gozo dos direitos políticos e não ter sofrido nenhuma condenação criminal.

V

- escolaridade mínima de 2º grau completo.

§ 1º. -

Os Conselheiros Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º

A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de provas de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2º, com seus respectivos incisos e parágrafo.

Artigo 4º

- O pedido de registro será autuado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público caso este deseje se manifestar, pela



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

eventual impugnação, no prazo de cinco dias decidindo o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em igual prazo.

Artigo 5º – Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, nos termos da Lei Orgânica do Município, informando o nome dos candidatos e fixando prazo de cinco dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

§ Único – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que convocará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para decidir sobre a impugnação, no prazo de cinco dias.

Artigo 6º – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias contado da notificação.

Artigo 7º – Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Artigo 8º – A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado, 3 meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 9º – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 10º – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 11 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 12 – Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do voto e sua apuração.

Artigo 13 – A propaganda eleitoral autorizada por esta Lei, somente poderá ser realizada após o deferimento da inscrição.

Artigo 14 – Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

§ 1 – Os 5 primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2 – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade e maior número de dependentes.

§ 3 – Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

§ 4 - Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver maior número de votos.

Artigo 15- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Artigo 16 - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, na primeira sessão cabendo-lhe a presidência das sessões.

§ Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o conselheiro mais idoso.

Artigo 17- As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, três conselheiros.

Artigo 18- As sessões serão realizadas em dias úteis e/ou fins de semana e feriados, cabendo ao Conselheiro definir o horário de atendimento.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Nos fins de semana e feriados serão realizados plantões.

Artigo 19 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ Único - A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

Artigo 20 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Artigo 22 - A Competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis.

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, contingência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Artigo 23 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, valendo-se no que for possível a Prefeitura Municipal de Indiaporã.



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 24 -São Atribuições do Conselho Tutelar:

- I- atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:
 - a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado,
 - b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável,
 - c) em razão de sua conduta.

- II- atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:
 - a) encaminhando aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade,
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários,
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental,
 - d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente,
 - e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial,
 - f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômas,
 - g) abrigo em entidade.

- III - Atender e aconselhar os pais ou responsável aplicando as seguintes medidas:
 - a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a família,
 - b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômas,





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- c) encaminhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico,
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação,
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar,
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado,
- g) advertência.

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança,
- b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

VI - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 15, inciso II, letras **a** a **g** desta Lei, para adolescente autor de ato infracional.

VIII - expedir notificações.

IX- requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- X- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- XI- Representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.
- XII- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações da perda ou suspensão do pátrio-poder.
- XIII- Elaborar seu Regimento Interno.
- XIV- Fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério, as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, referidas no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 25 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária competente.

Artigo 26 - O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar.

ATOS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – Em face da criação da presente lei, fica prorrogado o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos na eleição realizada em, cujo mandato expira em 30 de Junho de 2010, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. – Os Conselheiros Tutelares cujo mandato é prorrogado, farão jus aos vencimentos determinados no § 1º, do artigo 1º, da presente lei, enquanto perdurar a prorrogação.



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 2º – O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos na vigência da presente lei terá seu término em 30 de Junho de 2013.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no presente exercício, por conta de dotações próprias consideradas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a lei municipal nº. 010/2001 de 09 de Abril de 2001, e suas alterações.

Indiaporã, 23 de Junho de 2010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 403/2010 – INDIAPORÃ, 23 DE JUNHO DE 2.010.

(Disciplina as atribuições do Conselho Tutelar e firma as normas a serem seguidas no processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica disciplinado as atribuições do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Indiaporã, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho Tutelar, diante da relevância e responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, serão remunerados mediante pagamento mensal de importância correspondente a 120 % (Centro e vinte) por cento sobre o salário mínimo vigente no País.

§ 2º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 3º - O efetivo exercício do cargo de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção moral.

§ 4º - Sendo eleito funcionário público municipal, assim como servidor de autarquias, fundações ou empresas de economia mista de âmbito municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedado à acumulação de vencimentos.

§ 5º - O Conselho Tutelar funcionará em dependências do próprio município, a ser definida pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - A eleição para o Conselho Tutelar far-se-á mediante a inscrição dos candidatos, que até o encerramento das inscrições, preencherem os seguintes requisitos:

- I** - reconhecida idoneidade moral.
- II** - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.
- III** - residir no Município há mais de 03 (três) anos.
- IV** - estar em gozo dos direitos políticos e não ter

§ Único – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que convocará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para decidir sobre a impugnação, no prazo de cinco dias.

Artigo 6º – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias contado da notificação.

Artigo 7º – Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Artigo 8º – A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado, 3 meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 9º – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 10º – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 11 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 12 – Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do voto e sua apuração.

Artigo 13 – A propaganda eleitoral autorizada por esta Lei, somente poderá ser realizada após o deferimento da inscrição.

Artigo 14 – Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

§ Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o conselheiro mais idoso.

Artigo 17- As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, três conselheiros.

Artigo 18- As sessões serão realizadas em dias úteis e/ou fins de semana e feriados, cabendo ao Conselheiro definir o horário de atendimento.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Nos fins de semana e feriados serão realizados plantões.

Artigo 19 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ Único - A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

Artigo 20 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Artigo 22 - A Competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis.
- II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, contingência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Orientação técnica no

ENTREGA

9705-2

GI

Representante

- Venda e instalação de piscinas em fibra
- Venda de produtos e acessórios para m
- Material de limpeza domissanitário, or
- Pedras Mineira, Goiânia e Lagoa Santa
- Móveis para piscina e cadeiras plásticas

CRISTAL-CL

Artigo 5º - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, nos termos da Lei Orgânica do Município, informando o nome dos candidatos e fixando prazo de cinco dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Artigo 4º - O pedido de registro será autuado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público caso este deseje se manifestar, pela eventual impugnação, no prazo de cinco dias decidindo o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Artigo 3º - A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado das provas de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2º, com seus respectivos incisos e parágrafo.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - escolaridade mínima de 2º grau completo.

sofido nenhuma condenação criminal.

estar em gozo dos direitos políticos e não ter
ofrido nenhuma condenação criminal.
- escolaridade mínima de 2º grau completo.

1º. - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de provas de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2º, com seus respectivos incisos e parágrafo.

Artigo 4º - O pedido de registro será autuado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público caso este deseje se manifestar, pela eventual impugnação, no prazo de cinco dias decidindo o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Artigo 5º - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, nos termos da Lei Orgânica do Município, informando o nome dos candidatos e fixando prazo de cinco dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

§ 1º - Os 5 primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade e maior número de dependentes.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver maior número de votos.

Artigo 15 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Artigo 16 - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, na primeira sessão cabendo-lhe a presidência das sessões.

Artigo
destina
onamer
cipal de

Artigo

I-
rantido
ameaç
a)
b)
c)

II-
cando
a)
mo de
b)
c)
to ofici
d)
à famí
e)
quíatric
f)
orienta
g)

CRISTAL-CLORE

CADAMUS

- Venda e instalação de piscinas em fibra e vinil;
- Venda de produtos e acessórios para manutenção de piscinas, filtros e sunas;
- Material de limpeza domissanitário, ordenhadeiras e tanque de expansão;
- Pedras Mineira, Goiânia e Lagoa Santa
- Móveis para piscina e cadeiras plásticas

Representante para Indaiapurá e região

Graziela

9705-2774 / 9619-8938

ENTREGA EM DOMICÍLIO

Orientação técnica no tratamento de água de piscinas



EDITA
PROCE
to de F
LIDAI
07/201
15/07/
encont
da Pre
Simõe
Valor c

Indaiapurá

erão considerados
e votação como su-

considerado eleito
r número de depen-

Presidente do Con-
e do Adolescente,
no dia seguinte ao
s.

ssumirá o suplente

mesmo Conselho
ntes, sogro e genro
ado, tio e sobrinho,

onselheiro, na for-
judiciária e ao re-
ação na Justiça da
a Comarca, Foro

será escolhido por
a presidência das

Artigo 23 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, valendo-se no que for possível a Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Artigo 24 - São Atribuições do Conselho Tutelar:

I- atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado,
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável,
- c) em razão de sua conduta.

II- atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhando aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade,
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários,
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental,
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente,
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial,
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômas,
- g) abrigo em entidade.

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

EDITAL: 003/2010 – Prefeitura Municipal de Indiaporã –
PROCESSO: nº 047/2010 – OBJETO: Ampliação do Recinto de Festas João Scatolin (construção de palco). – MODALIDADE: Tomada de Preços – ENCERRAMENTO: 15/07/2010 às 09:00 hrs. – ABERTURA DOS ENVELOPES: 15/07/2010 às 09:15 hrs. – O EDITAL acima mencionado encontra-se à disposição para que seja retirado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Indiaporã, sito à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, Centro - INDIAPORÃ – SP - Valor da Pasta: R\$ 30,00 (Trinta reais).

Indiaporã, 23 de Junho de 2.010.